

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ Preâmbulo (Art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia 19/12/2014 às 09h:30min, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e até às 09h:00min receberá envelopes dos possíveis interessados em participar do certame, que ocorrerá em sua sede administrativa, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 17/2014 — PROCESSO Nº 160/2014, para a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e formatação de Plano Integrado de Saneamento Básico, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital. O Edital contendo especificações poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, e ou na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração e Finanças/Departamento de Licitações e Contratos entre as 08h:00min às 14h:00min.

Itapoá, 28 de novembro de 2014.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC PREFEITO MUNICIPAL



TOMADA DE PREÇO Nº 17/2014 PROCESSO Nº 160/2014 QUADRO DE RESUMO

REGÊNCIA: Lei 8.666/93.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

Execução indireta (art. 6º, VII alínea "a") empreitada por preço global

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e formatação de Plano Integrado de Saneamento Básico, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Art. 29 a 32 da Lei nº 8.666/93):

2.1. Habilitação Jurídica:

- 2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;
- 2.1.2. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, podendo para isso, ser utilizado o modelo (ANEXO III);
- 2.1.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da lei n 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, podendo para isso, ser utilizado o modelo (ANEXO IV);

2.2. Regularidade Fiscal:

- 2.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29, inciso I da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.2. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa junto a Seguridade Social (INSS);
- 2.2.3. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.2.4. Certidão negativa da Receita Federal;
- 2.2.5. Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- 2.2.6. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- 2.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis e ter preferência no critério o de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (art. 42 e 43), deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento
- das propostas de preços, conforme modelo **ANEXO VI**. Essa certidão deverá ter prazo de emissão no ano de 2013. A inobservância isentará a Administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.
- 2.2.9.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame (Art. 43 § 1º), terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para
- a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.2.9.1.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação (Art.42 § 2º), sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3. Habilitação Técnica:

2.3.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade. Quando a



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, **depois de declarada vencedora**, o visto para licitar no CREA-SC;

- 2.3.1.1. Da Certidão acima devem figurar como responsáveis técnicos pelos serviços, uma equipe técnica composta por no mínimo 3 (três) profissionais: 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Sanitarista e 01 (um) Engenheiro Ambiental. Devendo apresentar a cópia autenticada do CI.RG e a Certidão de Registro no Conselho de Classe (ou documento equivalente) de cada um dos profissionais que compõem a equipe técnica.
- 2.3.1.2. No caso dos Técnicos Profissionais de Nível Superior responsáveis pelos serviços e pela empresa serem proprietários/sócios da empresa, deverão comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do Contrato Social ou alteração contratual, em vigor;
- 2.3.1.3. Se os Técnicos Profissionais de nível superior, responsáveis pelos serviços e pela empresa não forem proprietários/sócios, deverão comprovar o vínculo por meio de:
- a) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou
- b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

2.3.2. Capacidade técnica profissional:

- 2.3.2.1. Para cada profissional descrito no item 2.3.1.1 deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC), que comprovem a execução de Plano Municipal de Saneamento Básico (contemplando as áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas) equivalentes ou superior ao objeto licitado.
- 2.3.2.2. Considera-se equivalente ao objeto desta licitação a execução de Plano Municipal de Saneamento Básico em municípios com no mínimo 17.000 (dezessete mil) habitantes.

2.3.3. Capacidade técnica operacional:

- 2.3.3.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT Certidão de Acervo Técnico, registrados no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC), que comprovem a execução de Plano Municipal de Saneamento Básico (contemplando as áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas) equivalentes ou superior ao objeto licitado.
- 2.3.3.2. Considera-se equivalente ao objeto desta licitação a execução de Plano Municipal de Saneamento Básico em municípios com no mínimo 17.000 (dezessete mil) habitantes.
- 2.3.3.2. **DECLARAÇÃO** de conhecimento do objeto nos seguintes termos:
- a) Declaração de Conhecimento do Objeto afirmando o licitante, através de seu responsável técnico, que conhece o objeto da licitação, está ciente de suas condições e nada tem a reivindicar;
- **a.1)** Para conhecimento do objeto e suas condições serão disponibilizados os Planos Municipais de Saneamento Básico nas áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas. Estes documentos devem ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, sita a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, das 08:00h às 14:00h, mediante protocolo de solicitação no Setor de Protocolo Oficial do Município e pagamento da taxa de R\$ 12,00 (doze reais).

2.4. Habilitação Financeira:

- 2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.
- 2.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício financeiro que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes.
- 2.4.2.1. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art.132.
- 2.4.2.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do "Livro Diário", indicando-se as folhas do "Livro Diário", assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e
- encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.
- 2.4.2.3. No caso de empresas recém-constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado. E, as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido desde o início das atividades até abertura da licitação.
- **Obs.1:** Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia devidamente autenticada em cartório, ou por servidor público, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.
- **Obs.2:** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preco.



3. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: **19/12/2014** - Recebimento no setor de protocolo da tributação impreterivelmente até **09:00h** - Abertura: **09:30h**.

3.1. O Município não se responsabilizará por atraso na entrega de envelopes, sendo inabilitadas de pronto as empresas que perderem o horário de protocolo.

4. LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

Sede da entidade promovente: Rua Mariana Michels Borges (960) - nº 201 - Itapoá - SC

5. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ENTREGA DO OBJETO:

O contrato terá início imediato à assinatura, e o inicio dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Planejamento e Urbanismo e/ou a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por escrito.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 17/2014

1. DO OBJETO (ART. 40 INCISO I):

A presente licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e formatação de Plano Integrado de Saneamento Básico, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTIPAÇÃO (ART. 40, INCISO VI)

- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo pertinente ao certame e que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. É vedada a participação nesta licitação, de empresas:
- 2.2.1. Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;
- 2.2.2. Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;
- 2.2.3. Que estiverem em regime de falência;
- 2.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários (Art. 9°):
- 2.2.4.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (inciso I);
- 2.2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (inciso II);
- 2.2.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (inciso III).
- 2.2.5. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada (§ 1º).
- 2.2.6. O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração ($\S 2^{\circ}$).
- 2.2.7. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários (§ 3º).

3. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO (ART. 40, INCISO II)

- 3.1. O **prazo da prestação do serviço** do objeto da presente licitação será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse da Administração Pública, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 3 (três) dias corridos para dar início aos trabalhos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço que será emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **JEFERSON RUBENS GARCIA**, portador do CI.RG nº 2195991 SSP/SC e do CNPF/MF nº 791.929.639-00 ou pelo Engenheiro, o Sr. **NEUSON HARRES E PIRES GODOY**, ou profissional competente devidamente capacitado para tal fim designado pela Prefeitura Municipal de Itapoá. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Planejamento e Urbanismo por escrito.
- 3.2. A execução deverá ser **rigorosamente** de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação e Termo de Referência (Anexo VI), sendo que não poderão ser realizadas quaisquer alterações exceto se solicitadas e justificadas por escrito pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através do Engenheiro, o Sr. Neuson Harres e Pires Godoy, ou profissional competente devidamente capacitado para tal fim designado pela Prefeitura Municipal.
- 3.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, ou de força maior ou ainda de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

4. DO CREDENCIAMENTO (ART. 40, INCISO VI).

4.1. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dentro ou fora do envelope n. 1 — **HABILITAÇÃO**. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.



- 4.2. Em atendimento o princípio da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.
- 4.3. Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.
- 4.4. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes.
- 4.5. Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no subitem 4.2, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS (ART.40, INCISO VI):

5.1. Os envelopes contendo os documentos da habilitação e as propostas de preço, deverão ser entregues na data e horário mencionados no Campo 3, em sessão pública (vedado o protocolo em horário diverso do estabelecido neste edital) e no local indicado no Campo 4 do Quadro de Resumo, deste instrumento, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo **HABILITAÇÃO** e o segundo, o subtítulo **PROPOSTA DE PREÇO**, os quais deverão estar fechados e colados e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

FMPRFSA:

Tomada de Preço nº 33/2014 Processo nº 156/2014

Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

E-MAIL: TELEFONE:

EMPRESA:

Tomada de Preço nº 33/2014 Processo nº 156/2014

Envelope nº 02 - PROPOSTA

E-MAIL: TELEFONE:

- 5.2. Envelope nº 01 **HABILITAÇÃO**, deverá conter obrigatoriamente, os documentos mencionados no Campo 2 do Quadro de Resumo, os quais deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor público municipal.
- 5.2.1. **Documentos matriz/filial**: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 5.2.1.1. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.2.1.2. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.4. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;
- 5.5. O Envelope nº 2 **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter, obrigatoriamente, o constante do **ANEXO I**, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.
- 5.5.1. A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e as cláusulas deste edital e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.
- 5.5.2. No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.



- 5.5.3. Além das disposições do item anterior, considerar-se-ão inclusas no preço proposto, as previsões inflacionárias que possam decorrer durante a execução contratual, vedado qualquer reajuste neste período.
- 5.5.6. O faturamento deverá ser global da Licitante direto à Prefeitura, não se admitindo a subcontratação.
- 5.5.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, ou seja, na ausência de nenhuma data estipulada;
- 5.5.8. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.
- 5.5.9. A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços a serem executados, objeto desta licitação, devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando divergências encontradas.
- 5.5.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;
- 5.5.11. Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 40, INCISO VII)

- 6.1. A competente classificação das Propostas de Preços será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** oferecido para o objeto licitado, ficando o licitante responsável pela conferência do preço unitário que dará à conclusão do valor total.
- 6.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.
- 6.3. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente as exigências contidas neste edital, bem como aquelas com valor *excessivo* ou com preços manifestamente <u>inexequíveis</u>.
- 6.4. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;
- 6.5. Ocorrendo o caso previsto no item 6.4, a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados que ficarão em poder da Comissão até julgada a fase de habilitação;
- 6.6. O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;
- 6.7. Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da Lei.

7. DO PROCEDIMENTO (ART.43)

- 7.1. No dia, horário e local indicados nos Campos 3 e 4 do Quadro de Resumo em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos **ENVELOPES** e em seguida efetuará a abertura do Envelope n.º 01 **HABILITAÇÃO.**
- 7.2. Não serão aceitas propostas abertas, por via e-mail, correio ou fac-símile.
- 7.3. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio, quando requisitados.
- 7.4. Terminada a fase de habilitação, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.
- 7.5. No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.6. A Administração, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;



- 7.7. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Prefeito Municipal.
- 7.8. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.
- 7.9. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

8. DOS RECURSOS (ART. 40, INCISO XV):

- 8.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:
- 8.2.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.
- 8.2.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).
- 8.2.3. A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, \S 1°).
- 8.2.3.1. A intimação que trata a clausula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.
- 8.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;
- 8.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).
- 8.5.1. Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município nos horários de expediente da Prefeitura, não serão aceitos recursos via fax, e-mail, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida.
- 8.6. É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;
- 8.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.
- 8.8. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil anterior à data de abertura desta Tomada de Preço.
- 8.8.1. Pedido de impugnação, esclarecimento, providências ou alterações ao Edital deverá ser em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, através de documento hábil, e protocolado no Setor de protocolo do Município e endereçado a CPL em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Será ignorado pedido que não atenda ao prazo legal, ou que se fizer via fax, e-mail.

8.8.2. Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo I.

9. DAS PENALIDADES E SANCÕES (ART. 40, INCISO III):

- 9.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as sequintes penalidades:
- 9.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.
- 9.1.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.
- 9.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência Escrita;
- 9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.
- 9.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

11. DO CONTRATO:

- 11.1. Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO V,** as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.
- 11.2. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 11.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;
- 11.4. A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;



- 11.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- 11.6. É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- 11.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;
- 11.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

12. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.
- 12.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 13.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;
- 13.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;
- 13.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 1.4. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **JEFERSON RUBENS GARCIA**, portador do CI.RG nº 2195991 SSP/SC e do CNPF/MF nº 791.929.639-00 ou através do Engenheiro, o Sr. **NEUSON HARRES E PIRES GODOY**, portador do CNPF/MF: 321.060.509-25 e matrícula nº 164-3, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;
- 14.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos servicos.
- 14.3. O recebimento dar-se-á de duas formas:
- 14.3.1. Provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.
- 14.3.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.
- 14.4. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Administração reserva-se o direito de recusar os produtos que não atenderem às especificações contida no Campo 1 do Ouadro de Resumo.
- 15.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto desta licitação de conformidade ao que estabelece o edital.
- 15.3. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, e Municipal em vigor.
- 15.4 As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias contas:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Obras	116	11	03	17	512	010	2082	10000	33903999

- 15.5. O Município de Itapoá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- 15.6. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 15.7. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitandose a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;
- 15.8. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 15.9. A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.
- 15.10. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 15.11. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.
- 15.12. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 15.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.
- 15.14. Constituem-se em anexos do presente edital:
- Anexo I Modelo de Proposta;
- Anexo II Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo III Modelo de Declaração de não exploração ao Trabalho Infantil; Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência;
- Anexo V Minuta Contratual; Anexo VI - Termo de Referência;
- 15.15. Onde este Edital for omisso, prevalecerão ou termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Itapoá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento o presente Edital será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2014.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL JEFERSON RUBENS GARCIA SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I ENVELOPE Nº 02 – MODELO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº 17/2014 PROCESSO Nº 160/2014

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/M	∕IF nº:		Inscrição Estadual nº:				
Endere	eço:		Bairro:				
CEP:			Cidade/Estado:				
Telefor	ne:	Fax:	E	E-mail:			
Banco:		Agência:	C		Conta Corrente:		
Repres	entante Legal/Procurador:						
CNPF/N	MF no:		CI.RG. no:				
	ONSTRATIVO DA QUANTIDA S: Esta licitação está condiciona		(IMO de R\$ 42.000,0)0 (qu	arenta e dois mil reais).		
Item	n Descrição				Valor Total Máximo		
1	Contratação de empresa revisão do Plano Municipa Plano Integrado de Sar Referência, parte integran	R\$ 42.000,00					
condiçõe	mente com as condições propos es designadas pelo mesmo, Teri	itas no mesmo na r mo de Referência (A clusos todos os cu:	modalidade Tomada d Anexo VI) e demais and stos e insumos, impos	e Preexos.	sente licitação e concordamos cos nº 17/2014, aceitando as retos e indiretos, mão de obra, apoá/SC, de 2014.		
	Ass		ntante Legal/Procurado o/ou carimbo	or			



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa situada inscrita no CNPJ Nº, DECLARA que esta enquadrada como
microempresa (ou empresa de pequeno porte) e que exercer a preferência no critério de desempate no julgamento
das propostas de preços e também quer postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis,
nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
LOCAL , DATA E ANO
Assinatura e carimbo (representante legal)



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

	esaa):			
	ara fins do disposto no inciso não emprega menor de d	V, do art. 27, da Lei 8.666	5/93 ,acrescido pela	Lei 9.854, de 27 de
emprega menor de dez	- -	czolto dilos ciri trabalilo	notamo, pengoso	od modiabre e mao
	de quatorze anos, na condiç		ração :em caso afirr	nativo ,assinalar a
			de -	de 2014.
	•	dentificando a Razão Socia a do Responsável Legal.	ll e CNPJ	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

Razão Social da Empresa, inscrita no CNPJ nº, por interm epresentante legal Sr. (a):	CPF nºos para todos
, de	de 2014.
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Responsável Legal.	

ANEXO V CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº____/2014

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICIPIO DE ITAPOA , inscrito no
CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui
denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. JEFERSON
RUBENS GARCIA, portador do CI.RG nº 2195991 SSP/SC e do CNPF/MF nº 791.929.639-00 e pelo Prefeito
Municipal, o Sr. SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR , brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 8.739.943 SSP/PR e
CNPF/MF nº 230.944.279-87, residente e domiciliado à Estrada Jaguaruna, s/nº, neste Município, neste Município de
Itapoá/SC, e, de outro lado a Empresa, com sede á Rua, nº
, Bairro: na cidade de/, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
e Inscrição Estadual n.º, representada neste ato por
(diretor/cargo) o Sre do
CI.RG nºSSP/, aqui denominada CONTRATADA, ajustam a Contratação de empresa
para prestação de serviço técnico para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e formatação
de Plano Integrado de Saneamento Básico, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital, e
em conformidade com a autorização contida no processo licitatorio na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 17/2014
- PROCESSO Nº 160/2014, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e
condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Termo de Referência (Anexo VI), Normas e Especificação da ABNT, CREA, Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 17/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e formatação de Plano Integrado de Saneamento Básico, conforme Termo de Referência (Anexo VI), parte integrante do Edital.
- **2.2.** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 160/2014**, Termo de Referência (Anexo VI), anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

- § 1º: A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta, de empreitada global.
- § 2º: Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, e o Cronograma de Execução e Remuneração e demais especificações do Termo de Referência (Anexo VI) que compõe o Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

da emissão da ordem de serviço. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Cláusula 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO, do Termo de Referência (Anexo VI):

- **4.1.1.** Relatório 01 Planejamento: em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- **4.1.2.** Relatório 02 Avaliação de Atendimento às Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico: em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- **4.1.3.** Relatório 03 Atualização do Diagnóstico e Revisão do Estudo Populacional: em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- **4.1.4.** Relatório 04 Análise de Cenários e Proposições para o Saneamento Básico: em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- **4.1.5.** Relatório 05 Minuta do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, Versão Preliminar: em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- **4.1.6.** Relatório 06 Relatório Final Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e realização de Audiência Pública: em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço	total para	o fornecimento	do objeto	deste	contrato	e o aprese	entado na	proposta da	CONTRA	ATADA,
devidamente	aprovado po	ela CONTRATA	ANTE, o qu	al para	efeitos	financeiros,	fiscais e	orçamentários	s, totaliza	o valor
de R\$		().				-		

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará as **CONTRATANTES**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, decorrentes da conclusão de 06 (seis) etapas concluídas do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:
- **6.1.1**. 1ª etapa: 15% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços, entrega do Relatório 01, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aprovação) efetuada pelo fiscal do contrato.
- **6.1.2**. 2ª etapa: 15% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços, entrega do Relatório 02, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aprovação) efetuada pelo fiscal do contrato.
- **6.1.3**. 3ª etapa: 15% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços, entrega do Relatório 03, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aprovação) efetuada pelo fiscal do contrato.
- **6.1.4**. 4ª etapa: 15% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços, entrega do Relatório 04, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aprovação) efetuada pelo fiscal do contrato.
- **6.1.5**. 5ª etapa: 20% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços, entrega do Relatório 05, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aprovação) efetuada pelo fiscal do contrato.
- **6.1.6.** 6ª etapa: 20% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços, entrega do Relatório 06, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aprovação) efetuada pelo fiscal do contrato.
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subquente à aprovação dos serviços realizados.
- **6.3.** A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do Termo de Referência (Anexo VI), assim como das normas técnicas, não será objeto de vistoria e aprovação;
- **6.4.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;
- **6.5.** O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.
- **6.5.1.** O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal complementar nº 007/2003169/04, e prejulgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- **6.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.
- **§ 1º:** Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.



- § 2º: A CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:
- I- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.
- II- Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal.
- III-Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).
- IV- Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial.
- V- Certificado de Regularidade de Situação CRF do FGTS.
- VI- Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- § 3ª: As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.
- **§ 4º:** A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.
- **6.7.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **8.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originaria mente prevista.
- **8.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorre fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas conseqüências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato instabilidade econômica governamental.
- **8.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias contas:

DescriçãoCód.ÓrgãoUnid.FunçãoSubfunçãoProgramaProj/Ativ.FRSubelementoObras11611031751201020821000033903999

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
- **10.1.1.** A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **10.1.2.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital, deste contrato e demais documentos técnicos fornecidos.
- **10.1.3.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- **10.1.4.** Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, deslocamentos, fundiárias; por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- **10.1.5.** Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO, devendo para tanto reparar,



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

corrigir, remover, e substituir, ás suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do mesmo ou resultante da qualidade dos materiais empregados.

- **10.1.6.** Executar os serviços de acordo como estabelecido nas normas e métodos das especificações técnicas do presente edital, e utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração Municipal, antes da aplicação dos mesmos no serviço a ser executado observando as normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, Concessionárias de Serviços Públicos, entre outras fiscalizadoras.
- **10.1.6.1.** Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- **10.1.7.** Contratar equipe mínima necessária para à execução dos serviços, aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, quando necessários.
- **10.1.8.** Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que por ventura sejam necessários à execução dos serviços.
- **10.1.9.** Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todos e quaisquer bens da Administração Municipal e/ou de terceiros que vierem a ser danificados ou extraviados em razão da execução do objeto da presente licitação.
- **10.1.10.** Todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a apresente licitação, serão custeados pela **CONTRATADA**.
- **10.1.11**. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **10.1.12.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.
- **10.1.13.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.
- **10.1.14.** A prestação dos serviços será feita rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (Anexo VI) e as legislações pertinentes. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização, por escrito, do profissional responsável da Prefeitura Municipal de Itapoá.
- **10.1.15.** Nenhuma alteração nas especificações técnica poderá ser feita sem consulta prévia e mediante consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- **10.1.16.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, e Municipal em vigor.
- **10.1.17.** Comunicar expressamente à Administração Municipal, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

10.2. Responsabilidade do MUNICÍPIO:

- 10.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- **10.2.2.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- **10.2.3.** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CONTRATADA**, com o escopo de tutelar o interesse público;
- **10.2.4.** Intervir na execução dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- **10.2.5.** Nomear comissão ou designar servidores para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93, quando necessário;
- **10.2.6.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 10.2.9. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;
- **10.2.10.** Elaborar termo de recebimento Provisório, quando for o caso e o Termo definitivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.
- **12.2.** O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III Da Alteração dos Contratos Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.
- **12.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II Das Sanções Administrativas Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Convite.
- **12.4.** O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:
- 12.4.1. advertência;
- **12.4.2.** multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;
- 12.4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;
- **12.5.** Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- **12.5.1.** 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;
- **12.5.2.** 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- **12.5.3.** 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Convite e neste Contrato;
- **12.5.4.** Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.
- **12.5.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **12.5.6.** As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.
- **12.6.** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- **12.7.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **12.8.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- **12.9.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- **12.10.** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito
- **12.11.** Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão contratual pode ser:
 - **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
 - c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

- **d)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;
- **13.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.
 - **a)** Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - **b)** Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE. A** pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- **a)** Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **b)** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- **b)** Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originaria mente prevista
- **c.1.)** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorre fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato instabilidade econômica governamental.
- **c.2.)** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.
- **d)** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.
- **14.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. **(ART.55, III).**
- **14.3.** Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. **(ART. 55, III)**.

CLAUSULA DÉCIMA OUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados através do Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **JEFERSON RUBENS GARCIA**, portador do CI.RG nº 2195991 SSP/SC e do CNPF/MF nº 791.929.639-00 ou através do Engenheiro, o Sr. **NEUSON HARRES E PIRES GODOY**, portador do CNPF/MF: 321.060.509-25 e matrícula nº 164-3, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

15.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que



identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

15.1.1. O recebimento dar-se-á de duas formas:

- I provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.
- II definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.
- **15.2**. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **15.3**. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- **15.4.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.
- **15.5**. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.
- **15.6**. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá,de	e 2014
-----------	--------

CONTRATABLE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAF
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

JEFERSON RUBENS GARCIA SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Testemunhas:

CONTRATABLE

NOME: NOME: CNPF/MF: CNPF/MF:



ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇO Nº 17/2014 PROCESSO Nº 160/2014

1. INTRODUÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) tem como objetivo proporcionar subsídios e estabelecer condições para a elaboração do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do Município de Itapoá - PMISB-SBS, cuja elaboração deverá atender os requisitos da Lei Federal nº 11.445/07, a qual "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10, bem como da Lei Federal 12.305/2010 e sua respectiva regulamentação, que tratam da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Deve ser considerado, também, o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que define o acesso aos serviços de saneamento básico como um dos componentes do direito essencial às cidades.

O PMISB-SBS deverá definir as diretrizes da gestão do Saneamento Básico no Município de Itapoá, compreendendo os segmentos ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS para a melhoria das condições sanitárias, ambientais e de qualidade de vida da população, considerando um horizonte de planejamento de 30 (trinta) anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O processo de elaboração e implantação do PMSB deve ser pautado pelos seguintes fundamentos:

a) Constitucionais:

- Direito à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art.196);
- Direito à saúde, incluindo a competência do Sistema Único de Saúde de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (inciso IV, do art. 200);
- Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, Capítulo VI); e
- Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino para a preservação do meio ambiente (inciso VI, § 1°, art. 225).

b) Da Política Urbana, estabelecidos na Lei 10.257/01 Estatuto das Cidades, a saber:

- Direito a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (inciso I, art. 2°);
- Direito a participação na gestão municipal por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (inciso II, art 2°);
- Garantia das funções sociais da cidade e do controle do uso do solo para evitar a deterioração de áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental; e garantia do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2°); e

- Garantia à moradia digna como direito e vetor da inclusão social.

c) Da Política de Saúde, estabelecidos na Lei nº 8.080/90, a saber:

- Direito universal à saúde com equidade e atendimento integral;
- Promoção da saúde pública;
- Salubridade ambiental como um direito social e patrimônio coletivo;
- Saneamento Básico como fator determinante e condicionante da saúde (art. 3°);
- Articulação das políticas e programas da Saúde com o saneamento e o meio ambiente (inciso II, art. 13);
- Participação da União, Estados e Municípios na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico (art.15); e Considerar a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas no modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena (art. 19-F).

d) Da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei nº 9.433/97, a saber:

- Água como um bem de domínio público (inciso I, art. 1°), como um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (inciso II, art. 1°), devendo ser assegurada à atual e às futuras gerações (inciso I, art. 2°);
- Direito ao uso prioritário dos recursos hídricos ao consumo humano e a dessedentação de animais em situações de escassez (inciso III, art. 1°);
- Gestão dos recursos hídricos voltados a garantir o uso múltiplo das águas (inciso IV, art. 1°);
- Garantia da adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País (inciso II, art. 3°);
- Garantia da articulação dos planos de recursos hídricos com o planejamento dos setores usuários (inciso IV, art.3°); e Promoção da percepção quanto à conservação da água como valor socioambiental relevante.

e) Da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecidos no Art. 2°, da Lei n° 11.445/07, a saber:

- Universalização do acesso;
- Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse sociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- Eficiência e sustentabilidade econômica;
- Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- Controle social;
- Segurança, qualidade e regularidade; e
- Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

e) Da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, a saber:

- I a prevenção e a precaução;
- II o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e

do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Através do PMISB-SBS buscar-se-á o atendimento à Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Federal 12.305/2010, consolidando os instrumentos de planejamento, com vistas a universalizar os serviços, garantindo qualidade e suficiência no suprimento, atingindo como meta, melhores condições de vida à população.

Neste sentido o PMISB-SBS deverá contemplar a área urbana e rural do Município, a abordagem dos serviços públicos de saneamento básico compreendendo: a) abastecimento de água; b) esgotamento sanitário; c) drenagem urbana e d) resíduos sólidos, nos termos e conceitos da Lei Federal n°11.445/07.

O plano integrado deverá ser elaborado a partir das informações constantes dos planos setoriais já aprovados, além de levantamento de dados indiretos, complementados por verificações de campo, visitas técnicas, entrevistas, observações técnicas, entre outras formas de identificação de informações.

As etapas de serviços deverão compreender:

- A **revisão** do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, elaborado em 2010;
- A formatação do Plano Municipal Integrado de Saneamento de Itapoá com a **integração** dos planos dos serviços de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.

A participação da sociedade no processo de elaboração do PMISB-SBS será viabilizada através de audiência pública, a ser realizada para apresentação da proposta do plano.

O diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida será elaborado com base em indicadores sanitários, epidemiológicos, técnicos, ambientais e socioeconômicos, a fim de apontar as características dos sistemas.

Este diagnóstico levará à formulação de cenários futuros, em um horizonte de trabalho de 30 (trinta) anos.

As proposições resultantes deverão estar ordenadas de forma a permitir a identificação de:

- **a)** Objetivos e metas imediatas e de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- **b)** Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- c) Ações para emergências e contingências;
- d) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Para a execução das atividades decorrentes, a empresa consultora ficará encarregada de elaborar o PMISB-SBS. As etapas abaixo descritas compõem os procedimentos metodológicos para a realização dos trabalhos.

4.1. Apresentação da Equipe Técnica e detalhamento da metodologia de Execução

A contratada deverá apresentar formalmente sua equipe técnica, responsável legal e responsável técnico.

- Definição das unidades territoriais de análise e planejamento dos serviços;
- Detalhamento das fases de execução dos serviços;
- Cronograma detalhado das atividades;

As informações constantes do Item 3.1 deverão estar consolidadas em relatório impresso, em três vias originais, denominado "Relatório 1 - Planejamento de Execução".

4.2. Caracterização Física das Unidades Territoriais de Análise e Planejamento

Esta caracterização tem grande importância, tendo em vista a influência que as condições biofísicas exercem sobre a matriz tecnológica dos sistemas de saneamento.

4.2.1. Atualização de objetivo, metas e programas do Plano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Esta etapa compreende a análise de atendimento às metas estabelecidas para o período bem como a revisão dos objetivos, metas e programas para os próximos 30 (trinta) anos.

4.2.2. Proposições para o Saneamento Básico

Nesta fase serão arroladas proposições técnicas, com informações básicas de seus custos, compatíveis a realidade do Município, inclusive o constante no contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de áqua e esqotamento sanitário.

Deverão ser abordados elementos relativos à obtenção de recursos para atendimentos das ações propostas.

As proposições deverão atender os critérios de ações imediatas e de curto, médio e longo prazo.

Para efeito de ordenamento das ações, deverá ser adotado o seguinte critério:

- Ações imediatas: até 2 (dois) anos;
- Ações de curto prazo: de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- Ações de médio prazo: de 7 (sete) a 12 (doze) anos;
- Ações de longo prazo: de 13 (treze) a 20 (vinte) anos.

As proposições técnicas advindas das projeções e de outras características apontadas no diagnóstico deverão ser quantificadas, em valores, de forma a permitir a identificação dos investimentos estimados para a adequação dos serviços e universalização dos mesmos.

4.2.3. Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico - Versão Preliminar

O PMISB de Itapoá será elaborado com base no conteúdo dos planos setoriais existentes bem como da atualização do plano para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma a compatibilizar os objetivos e metas INTEGRADOS, para o saneamento em Itapoá.

O plano deverá estar alinhado com os pressupostos estabelecendo os seguintes conteúdos e instrumentos:

Princípios e Diretrizes:

A empresa consultora deverá apresentar os princípios e as diretrizes básicas que se constituirão nos fundamentos a orientar a implantação do PMISB.

Objetivos:

Deverão ser propostos os objetivos gerais e específicos do PMISB.

• Plano de Metas:

Deverão ser estabelecidas metas imediatas e de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, admitidas soluções graduais e progressivas para alcançá-las, e observando a compatibilidade com os demais planos setoriais.

O Plano de Metas deverá abordar também questões de natureza complementar, identificadas a partir dos diagnósticos, tais como: jurídico-legais, administrativas institucionais, entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Saneamento Básico e de seus respectivos instrumentos.

■ Programas, Projetos e Ações:

Em função dos objetivos e do plano de metas, serão indicados e consolidados, com a respectiva estimativa de recursos, os programas, os projetos e as ações, necessários como instrumentos de operacionalização do plano para atingir as metas estabelecidas. Deve ser inseria uma estimativa de custos para implantação do plano de investimentos (com respectivo cronograma financeiro) e das fontes de financiamento, guardando a devida compatibilidade com o plano plurianual e com outros planos governamentais correlatos.

Ações de Resposta a Emergências e Contingências:



Apresentar um plano preliminar de ações para atender a situações de emergência e contingência, conforme ocorrências potenciais a serem identificadas. (enchentes, estiagens, racionamentos, greves, etc.).

• Instrumentos de Avaliação e Monitoramento:

Apresentar a metodologia, os mecanismos e procedimentos de avaliação sistemática dos serviços públicos de saneamento básico, objetivando medir a eficiência e eficácia das ações do plano, assim como a qualidade dos serviços sob a ótica do usuário.

Os indicadores a serem definidos deverão avaliar e verificar se as propostas estão atendendo às metas estabelecidas. Também deverão observar também os parâmetros nacionalmente utilizados nos respectivos setores.

• Mecanismos complementares:

Compreendem os mecanismos complementares:

- ✓ A análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando o plano de metas, programas, projetos e ações;
- ✓ A determinação dos indicadores de prestação dos serviços de saneamento, a serem seguidos pelos prestadores de serviço;
- ✓ A determinação dos valores dos indicadores, definindo os padrões e níveis de serviços a serem seguidos pelos prestados de serviços;
- ✓ A definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômico- financeiros, institucionais e administrativos necessários à execução do plano.

Hierarquização das Áreas de Intervenção Prioritária:

As metas imediatas e de curto, médio e longo prazo, assim como os programas, projetos e demais ações, a serem propostas no âmbito do PMISB, sobretudo os relacionados a investimentos em saneamento nas localidades, serão consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária.

Neste sentido as unidades territoriais de análise e planejamento serão hierarquizadas, para efeitos de execução das ações do plano, com base em uma metodologia a ser definida pela empresa de consultoria a partir de indicadores sanitários, ambientais e dos serviços de saneamento medidos nas respectivas unidades.

Divulgação do Plano:

Apresentar os mecanismos estratégicos para a divulgação do plano no município, assegurando a ampla participação da população.

4.2.4. Realização da Audiência Pública Municipal de Saneamento Básico

A versão preliminar do PMISB será apresentada em uma audiência pública a ser realizada no âmbito de todo o território municipal, com seguimentos sociais e a comunidade em geral.

Após a realização da audiência pública será procedida pela empresa de consultoria a sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas no evento, objetivando embasar a consolidação da proposta definitiva do PMISB (Versão Final).

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

Caberá a Prefeitura Municipal de Itapoá:

- ✓ Disponibilizar dados, cadastros técnicos inclusive mapas e outros documentos gráficos, estudos e informações necessárias para subsidiar a execução dos serviços;
- ✓ Interceder junto aos demais prestadores de serviços para que disponibilizem igualmente as informações relativas aos serviços sob sua responsabilidade;
- ✓ Proceder à avaliação e aprovação dos relatórios;
- ✓ Determinar as datas para realização de audiência pública;
- ✓ Efetuar pagamento dos serviços, conforme cronograma.

Caberá à empresa contratada:

- ✓ Disponibilizar equipe técnica capacitada para execução dos trabalhos propostos;
- ✓ Coordenar todas as ações com vistas ao fiel cumprimento das etapas constantes deste Termo de Referência;
- ✓ Organizar a audiência pública;
- ✓ Produzir os relatórios previstos;
- ✓ Revisar os relatórios produzidos, quando necessário;



- ✓ Garantir o bom andamento dos trabalhos, em consonância com a legislação;
- ✓ Atender os prazos e critérios definidos pelo Termo de Referência.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a realização das atividades que resultarão no PMISB- Itapoá é de até (180) cento e oitenta e dias.

7. NORMAS APLICADAS

- Lei nº 11.445/2007 Lei Nacional de Saneamento Básico;
- Lei no 12.305/2010 Lei das Políticas Nacionais de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 10.257/2001 Estatuto das Cidades;
- Lei nº 11.107/2005 Lei dos Consórcios Públicos;
- Lei nº 11.124/2005 Lei que Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- Lei nº 6938/1981 Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Lei nº 8.078/1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Decreto n° 6.017/2007, que regulamenta a Lei n° 11.107/2005;
- Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007;
- Decreto n° 7.404/2010, que regulamenta a Lei n° 12.305/2010;
- Resolução Recomendada do Conselho das Cidades, nº 75/09;
- Resoluções nº 25 e nº 34 de 2005 do Conselho das Cidades sobre participação e controle social na elaboração e acompanhamento do Plano Diretor do Município;
- Resolução CONAMA 307/2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Resolução CONAMA 357/2005 Dispõe sobre classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;
- Resoluções e outras definições dos conselhos de saúde, de meio ambiente, de recursos hídricos que impactam a gestão dos serviços de saneamento básico;

8. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

Os trabalhos serão remunerados de acordo com as fases de execução, conforme segue:

- 15% (quinze por cento) na apresentação do "Relatório 01 Planejamento" até 15 (quinze) dias após a contratação:
- 15% (quinze por cento) na apresentação do "Relatório 02 Avaliação de Atendimento às Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico" até 45 (quarenta e cinco) dias após a contratação;
- 15% (quinze por cento) na apresentação do "Relatório 03 Atualização do Diagnóstico e Revisão do Estudo Populacional" até 90 (noventa) dias após a contratação;
- 15% (quinze por cento) na apresentação do "Relatório 04 Análise de Cenários e Proposições para o Saneamento Básico" até 120 (cento e vinte) dias após a contratação;
- 20% (vinte por cento) na apresentação do "Relatório 05 Minuta do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico - Versão Preliminar" até 150 (cento e cinquenta) dias após a contratação;
- 20% (vinte por cento) na apresentação do "Relatório Final Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico" e realização da audiência pública até 180 (cento e oitenta) dias após a contratação.